Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 60.412.619/0001-35
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Gerido pela Polígono Capital Ltda.,
CNPJ: 43.241.789/0001-85)

Demonstrações financeiras em
30 de novembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **8**

Demonstração do resultado do período **9**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto **11**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **12**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora da

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de abril de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 30 de abril de 2025 a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme apresentado na nota explicativa nº 5d, em 30 de novembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas do FI nas Cadeias Prod Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Figtree Produtores Agrícolas I e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Is Green Solfacil I de Responsabilidade Limitada ("Fundos Investidos Objetos de Ressalva"), no montante de R$ 19.182 mil, que correspondem a 3,63% do seu patrimônio líquido nessa data. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que pudessem comprovar que os saldos contábeis dos Fundos Investidos Objetos de Ressalva estavam adequadamente registrados e livres de distorções materiais em 30 de novembro de 2025 devido à ausência de demonstrações financeiras auditadas mais recentes. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes nos saldos das aplicações em cotas do dos Fundos Investidos Objetos de Ressalva e no patrimônio líquido da Classe em 30 de novembro de 2025, nem sobre o resultado por eles gerados na Classe no período de 30 de abril a 30 de novembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção anterior intitulada "Base para opinião com ressalva", determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Valorização dos direitos creditórios

Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Em 30 de novembro de 2025, a Classe possuía 4,68% do seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios referentes a certificados de recebíveis imobiliários e certificado de recebíveis do agronegócio, adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, principalmente, curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. Devido ao fato de tais ativos representarem o principal elemento que influencia a movimentação do patrimônio líquido e o resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos o saldo de aplicação nos direitos creditórios; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no período, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em direitos creditórios; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua valorização, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 30 de novembro de 2025.

Valorização de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	
Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Em 30 de novembro de 2025, a Classe possuía 69,51% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em Cotas de fundos de investimentos em Direitos Creditórios ("Fundos Investidos") não referidos na "Base para opinião com ressalva", cuja mensuração se dá pela atualização do valor da cota dos Fundos Investidos divulgadas pelos seus administradores. Os Fundos Investidos aplicam seus recursos em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Recálculo da valorização da aplicação nos Fundos Investidos, com base na cota divulgada pelos seus administradores; • Obtenção da carteira de investimentos e as últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis dos Fundos Investidos na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, se o valor da cota divulgada representa adequadamente o valor da cota divulgado pelo administrador; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das cotas dos Fundos Investidos, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.412.619/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**112.876**	**21,42%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**112.876**	**21,42%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	112.876	**21,42%**
Operações de crédito		**415.541**	**78,87%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**415.541**	**78,87%**
Certificado de Recebíveis Imobiliários	**5**	15.377	**2,92%**
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	**5**	9.280	**1,76%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	390.884	**74,19%**
Valores a receber		**9**	**0,00%**
Rendas a receber		**9**	**0,00%**
Despesas antecipadas		9	**0,00%**
Total do ativo		**528.426**	**100,30%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**1.556**	**0,30%**
Amortização de cotas de FIDC	**5**	1.419	**0,27%**
Taxa de administração e gestão	**11/13**	118	**0,03%**
Consultoria e auditoria	**13**	18	**0,00%**
Provisões e contas a pagar	**13**	1	**0,00%**
Total do passivo		**1.556**	**0,30%**
Total do patrimônio líquido		**526.870**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**528.426**	**100,30%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.412.619/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do período de 30 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2025
Resultado com operações compromissadas		
Notas do Tesouro Nacional	**4**	41
		41
Rendas com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Certificado de Recebíveis Imobiliários	**5**	2.717
Certificado de Crédito de Agronegócio	**5**	4.613
Debêntures	**5**	796
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	41.325
		49.851
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	16.619
		16.619
Receitas (despesas) operacionais		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(1.117)
Consultoria jurídica	**13**	(2)
Consultoria e auditoria	**13**	(18)
Taxa de custódia	**13**	(107)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(13)
Outras despesas (receitas) operacionais	**13**	16
		(1.241)
Resultado do período		**64.870**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.412.619/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 30 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início do período		-
Cotas emitidas		
654.120,1195 cotas	**9**	677.000
Cotas resgatadas		
192.699,3570 cotas	**9**	(215.000)
Patrimônio líquido antes do resultado		**462.000**
Resultado do período		**64.870**
Patrimônio líquido no final do período		**526.870**
Total de 461.420,7625 cotas a R$ 1.141,8431		526.870

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.412.619/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 30 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Em milhares de reais)

	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(999)
Pagamento de despesas de consultoria juridica	(2)
Pagamento de taxa de custódia	(104)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(13)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	5
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.113)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(768.287)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	420.147
Aplicações em debêntures	(15.222)
Resgates e recebimentos de debêntures	16.018
Aquisição de certificado de recebíveis de agronegócio	(74.069)
Venda de certificado de recebíveis de agronegócio	69.402
Aquisição de certificado de recebíveis de imobiliários	(41.885)
Venda de certificado de recebíveis de imobiliários	29.225
Caixa líquido das atividades de investimento	**(364.671)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	677.000
Resgate de cotas	(215.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**462.000**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**41**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**16.619**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**112.876**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**112.876**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**64.870**
Resultado com cotas de fundo de renda fixa	(16.619)
Rendimentos com operações compromissadas	(41)
Resultado com debêntures	(796)
Resultado com crédito de recebíveis imobiliários	(2.717)
Resultado com certificado de recebíveis do agronegócio	(4.613)
Resultado com cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(41.235)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	128
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.113)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.412.619/0001-35
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 30 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do PS PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 15 de abril de 2025, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 30 de abril de 2025. A Classe possui prazo Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 4 do seu regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 02 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e

pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

• Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

• Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado Di	09.215.250/0001-13	22.054.113,7099	112.876
Total			**112.876**

No período findo em 30 de novembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 16.619 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa".

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado Di Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Tesouro Selic FIF") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic FIF possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic FIF é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic FIF é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas no regulamento.

O Tesouro Selic FIF destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FIF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios, incluindo sem limitação, direitos creditórios não-padronizados, serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a política de investimentos, os critérios de elegibilidade e os critérios de composição da carteira estabelecidos neste anexo e na regulamentação aplicável. Os direitos creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A

Classe buscará adquirir direitos creditórios diversos, sendo que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de originação e de políticas de concessão de crédito distintos

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição: (I) sejam representados em moeda corrente nacional; (II) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; (III) sejam selecionados pelo gestor para aquisição pela Classe.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	**Total**
Certificado de Recebíveis Imobiliários	15.377
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	9.280
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	390.884
Total	**415.541**

Por vencimento

i. Certificado de Recebíveis Imobiliários

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	3.286	-	3.286
Acima de 1.080 dias	12.091	-	12.091
Total	**15.377**	**-**	**15.377**

ii. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Até 30 dias	463	-	463
De 361 a 720 dias	8.817	-	8.817
Total	**9.280**	**-**	**9.280**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i. Certificado de Recebíveis Imobiliários

	2025				
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
OPEA SECURITIZADORA S.A.	-	-	12.091	12.091	2,29%
BARI SECURITIZADORA S.A.	-	-	3.286	3.286	0,62%
Total - Certificados de Recebíveis Imobiliários	**-**	**-**	**15.377**	**15.377**	**2,91%**

ii. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

	2025				
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Vert Companhia Securitizadora	-	8.817	-	8.817	1,67%
Eco Securitizadora De Direitos Creditorios Do Agro	463	-	-	463	0,09%
Total - Certificado de Recebimento do Agronegócio	**463**	**8.817**	**-**	**9.280**	**1,76%**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Atlas Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada	59.595.605/0001-15	36.290,2477	40.283
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados Sifra Performance – Sênior 11	17.012.019/0001-50	22.000,0000	25.969
Solis Consignado Federal Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Resp Limitada - Sênior 3	47.117.773/0001-16	18.116,0000	21.343
MT CP III Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada - Sênior 2	62.274.607/0001-17	19.924,2877	20.677
Cloudwalk A.I. Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Segmento Meios De Pagamento - Sênior	57.609.282/0001-46	19.039,0000	19.184
Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditorios Exodus Institucional – Sênior 7	42.196.288/0001-61	16.574,0000	16.789
Ponto Rural Fiagro - Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada - Sênior 1	57.131.490/0001-82	15.000,0000	16.338
FI Nas Cadeias Prod Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditorios Figtree Produtores Agricolas I - Sênior 3	35.138.055/0001-47	15.497,3280	15.497
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Concredito Ii Responsabilidade Limitada - Sênior	56.822.910/0001-04	12.700,0000	14.718
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real LP De Responsabilidade Limitada - Sênior 5	17.250.006/0001-10	13.691,0000	14.205
Guardian Multi Consignado I Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Sênior 1	46.767.226/0001-13	14.335,0000	13.493
Green FIDC Solar GD -Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Socioambiental-Energia Solar - IS - Sênior	40.169.680/0001-96	12.733,1722	12.523
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Futuro Previdencia Consignado Publico II Resp Ltda - Sênior 4	52.810.196/0001-83	11.244,2649	12.012
Axis Renovaveis Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Sênior	35.817.199/0001-20	14.200,2413	11.819
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios BRZ Capital Consig I Responsabilidade Limitada - Sênior A	33.512.746/0001-33	13.508,0000	11.646
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real Lp De Responsabilidade Limitada - Sênior 3	17.250.006/0001-10	14.546,0000	11.135
Is Sol Agora Green II ESG FIDC Segmento Financeiro De Responsabilidade Limitada - Sênior 1	53.164.652/0001-28	12.048,0000	11.070
Green FIDC Solar GD -Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Socioambiental-Energia Solar - Is - Sênior 3	40.169.680/0001-96	9.970,8922	10.518
Green FIDC Solar GD -Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Socioambiental-Energia Solar - Is - Sênior 2	40.169.680/0001-96	10.794,1148	10.488
Insumos Milenio Terramagna Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegocio Resp Limitada - Sênior 2	43.616.501/0001-00	8.448,0000	8.703

Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Prata Digital IV - Sênior	56.780.135/0001-71	5.918,0000	6.684
Red Performance Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios NP De Responsabilidade Limitada - Sênior 9	11.489.344/0001-22	5.447,0000	6.558
Sol Agora Green III ESG FIDC Is Segmento Financeiro Responsabilidade Limitada - Sênior 1	58.510.255/0001-84	5.000,0000	5.694
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Senior 30	08.417.544/0001-65	7.090.000,0000	5.346
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios BRZ Capital Consig I Responsabilidade Limitada - Sênior 1	33.512.746/0001-33	5.519,0000	5.249
Consignados V Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	47.240.173/0001-40	3.858,0000	5.141
Green FIDC Solar GD -Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Socioambiental-Energia Solar - Is - Senior 4	40.169.680/0001-96	4.784,1687	4.980
Delta Energia Pre-Pagamento I - FIDC De Responsabilidade Limitada - Sênior	34.644.098/0001-31	1.085,3701	4.021
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Is Green Solfacil I De Responsabilidade Limitada - Sênior	36.771.685/0001-17	12.746,7823	3.685
Solis Consignado Federal Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Resp Limitada - Sênior 2	47.117.773/0001-16	2.767,0000	3.277
Consignados V Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Sênior 2	47.240.173/0001-40	2.401,5000	3.132
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Pagbem - Senior 8	31.368.761/0001-24	3.473,0000	2.739
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Sênior 23	08.417.544/0001-65	13.421.417,6991	2.623
Delta Energia Pre-Pagamento I - FIDC De Responsabilidade Limitada - Subordinada	34.644.098/0001-31	366,0446	2.111
Fundo De Investimento em Direitos Creditorios Anga Sabemi Consignados XII - Responsabilidade Limitada - Sênior 2	34.461.516/0001-55	7.051,0000	2.066
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Real LP De Responsabilidade Limitada - Sênior 7	17.250.006/0001-10	990,0000	1.178
SB Credito Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial De Classe Unica Fechada - Senior 8	23.956.882/0001-69	3.486,0000	1.007
Afinitty FIC De FIDC Financeiros - Responsabilidade Limitada - Sênior 4	49.520.420/0001-98	940,0000	940
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios De Responsabilidade Limitada Inclusao Financeira - Sênior 5	41.778.453/0001-20	676,0000	870
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Tradepay Varejo I - Responsabilidade Limitada - Sênior 8	31.570.767/0001-80	537,0000	671
PLGN Marketplace Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	55.563.624/0001-09	802,0420	650
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Sênior 25	08.417.544/0001-65	7.333.217,8415	602
SB Credito Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial De Classe Unica Fechada - Senior 11	23.956.882/0001-69	500,0000	522
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Sênior 26	08.417.544/0001-65	1.308.854,0000	506
Axis Renovaveis Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Subordinada	35.817.199/0001-20	207,9988	451
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Prata Digital IV - Mezanino A	56.780.135/0001-71	294,0000	340
PLGN Auto Loans I Feeder Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	58.328.083/0001-22	470,0000	257
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Consignado - Sênior 6	34.096.044/0001-89	6.017,0000	242
Agriconnection Fiagro - Sênior	50.089.559/0001-08	200,0000	201
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Mezanino D	08.417.544/0001-65	1.000.000,0000	196
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios BRZ Capital Consig I Responsabilidade Limitada - Mezanino A	33.512.746/0001-33	150,0000	133

Afinitty FIC De FIDC Financeiros - Responsabilidade Limitada - Sênior 5	49.520.420/0001-98	105,0000	105
Fundo De Investimento em Direitos Creditorios Anga Sabemi Consignados XII - Responsabilidade Limitada - Mezanino	34.461.516/0001-55	324,0000	98
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Tradepay Varejo I - Responsabilidade Limitada - Mezanino 9	31.570.767/0001-80	60,0000	78
Credito Universitario Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios - Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	08.417.544/0001-65	169.000,0000	74
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Auto X - Responsabilidade Limitada – Mezanino A	53.095.241/0001-28	50,0000	44
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Creditas Consignado - Sênior 4	34.096.044/0001-89	100,0000	3
Total			**390.884**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 41.325 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Atlas Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O BTG Pactual Atlas Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Atlas”) iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores classificados como profissionais.

A administração da carteira do Atlas é realizada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a gestão da carteira é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A DTVM.

O objetivo do Atlas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 5 do regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo I e na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do Atlas relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2026, até o momento da emissão dessas Demonstrações Financeiras, ainda não foram emitidas.

Green FIDC Solar GD - Fundo De Investimento em Direitos Creditorios Socioambiental - Energia Solar – Is

O Green FIDC Solar GD - Fundo De Investimento em Direitos Creditorios Socioambiental - Energia Solar – Is (“Solar GD”) iniciou suas atividades em 05 de março de 2021, sob a forma

de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 anos. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores classificados como qualificados.

A administração da carteira do Solar GD é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão da carteira do Solar GD é realizada pela Albion Capital Ltda.

O objetivo do Solar GD é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

As demonstrações financeiras do Solar GD relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 26 de setembro de 2025, sem modificações.

Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada

O Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada (“Red”) iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 2014, sob a forma de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores classificados como profissionais.

A administração da carteira do Red é realizada pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e a gestão da carteira do Red é realizada pela Redasset Gestão de Recursos Ltda.

O objetivo do Red é a valorização de suas cotas, por meio da aquisição: (i) de direitos creditórios, nos termos dos respectivos contratos de cessão; e (ii) de ativos financeiros, conforme política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Red relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de março de 2025, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance (“Sifra”) iniciou suas atividades em 05 de junho de 2013, sob a forma de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores classificados como profissionais.

A administração da carteira do Sifra é realizada pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a gestão da carteira do Sifra é realizada pela Orram Gestão de Recursos Ltda.

O objetivo do Sifra é buscar a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de: (i) direitos creditórios dos respectivos cedentes, com ou sem coobrigação, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, conforme a política de investimento e composição e diversificação da carteira.

As demonstrações financeiras do Sifra relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2025, sem modificações.

Solis Consignado Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

O Solis Consignado Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Solis Consignado") iniciou suas atividades em 25 de julho de 2024, sob a forma de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores classificados como qualificados.

A administração da carteira do Solis Consignado é realizada pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a gestão da carteira do Solis Consignado é realizada pela Solis Investimentos Ltda.

O objetivo do Solis Consignado é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

As demonstrações financeiras do Solis Consignado relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de janeiro de 2025, sem modificações.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 30 de novembro de 2025 estão representadas conforme abaixo:

i. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Em 30/04/2025	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis Imobiliários	41.885
Recebimento de Certificado de Recebíveis Imobiliários	(29.225)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	2.717
Em 30/11/2025	**15.377**

ii. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Em 30/04/2025	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	74.069
Recebimento de Certificado de Recebíveis do Agronegócio	(69.402)
Resultado com Certificado de Recebíveis do Agronegócio	4.613
Em 30/11/2025	**9.280**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30/04/2025	**-**
Aquisições de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	768.287
Recebimento de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(420.147)
Resultado com Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	41.325
Em 30/11/2025	**389.465**

iv. Debêntures

Em 30/04/2025	**-**
Aquisições de Certificado de Recebíveis Imobiliários	15.222
Recebimento de Certificado de Recebíveis Imobiliários	(16.018)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	796
Em 30/11/2025	**-**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de

Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e presente nos fundos administrados.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período findo em 30 de novembro de 2025 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a.a.	Taxa mínima praticada a.a.
30/04/2025 a 30/11/2025 (*)	10,00%	2,30%

(*) Acrescido da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI.

h) Alienação de direitos creditórios

No 30 de novembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item.

Riscos de Crédito:

Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Direitos Creditórios poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. A cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação

extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes ou endossantes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente ou endossante para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos cedentes ou endossantes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes ou endossantes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes ou endossantes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito

Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR, ou terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados no Complemento 2 a este Anexo I, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou Devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou Devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes ou endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas

de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Realização de operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira,

situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste

Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes ou endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do GESTOR e/ou do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, endossantes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes/endossantes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos

quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o FUNDO e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é

possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de governança. A proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o FUNDO, a Classe e até para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do FUNDO e/ou da Classe, dos prestadores de serviços do FUNDO ou à Carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo FUNDO, pela Classe e/ou seus prestadores de

serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO, para a Classe e seus Cotistas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o ADMINISTRADOR entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3° da parte geral da resolução CVM 175, em troca de indexador a que os ativos estão indexados

Durante o período findo em 30 de novembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 30 de novembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$**	**Rentabilidade - %**
30/04/2025 a 30/11/2025	1.141,8431	14,18%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

No regulamento, as cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das Cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

Durante o período findo em 30 de novembro de 2025 foram integralizadas 654.120,1195 cotas na Classe mediante aportes financeiros no valor de R$ 677.000.

Resgates

No regulamento, as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, mediante solicitação do cotista em qualquer dia útil. A conversão das cotas ocorre 119 dias corridos após o pedido de resgate (D+119) e o pagamento é realizado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão (D+120). Além disso, a distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita exclusivamente mediante o resgate de cotas, a critério do gestor. Em caso de liquidação

antecipada, os cotistas podem resgatar cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez.

Durante o período findo em 30 de novembro de 2025 houve resgates de 192.699,3570 cotas na Classe no montante de R$ 215.000.

10. Negociação de cotas

As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

No período findo em 30 de novembro de 2025, não foram realizadas negociações de cotas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

No regulamento, a taxa de administração é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, com valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M. A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 e paga mensalmente ao administrador até o 5º dia útil do mês subsequente.

No regulamento, a taxa de gestão é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido.

Durante o período findo em 30 de novembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.117 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de novembro de 2025 é de R$ 118.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída da Classe.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os certificados de recebíveis imobiliários e certificado de recebíveis do agronegócio estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	1.117	0,18%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	13	0,00%
Despesas de taxa de custódia	107	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	18	0,00%
Despesa de consultoria jurídica	2	0,00%
Outras	(16)	0,00%
Total	1.241	0,20%
PL médio do período	628.173	

14. Relatório de risco - Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento do País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da

distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de novembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de novembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo,

mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Polígono Capital Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 13.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 07 de outubro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. Aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 07 de outubro de 2025, de forma que a cotização deverá ocorrer em 07 de outubro de 2025, com liquidação em 08 de outubro de 2025, mediante entrega de R$ 75.000 aos cotistas. As deliberações passaram a ter efeito no fechamento de 07 de outubro de 2025.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de outubro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. Aprovar a retificação da assembleia especial de cotistas de 07 de outubro de 2025, de forma a vigorar com a seguinte redação “Aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 07 de outubro de 2025, de forma que a cotização deverá ocorrer em 08 de outubro de 2025, com liquidação em 09 de outubro de 2025, mediante entrega de R$ 75.000 aos cotistas.”

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 21 de outubro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. Aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 20 de outubro de 2025, de forma que a cotização deverá ocorrer em 21 de outubro de 2025, com liquidação em 22 de outubro de 2025, mediante entrega de R$ 100.000 aos cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 24 de outubro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. Aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 20 de outubro de 2025, de forma que a cotização deverá ocorrer em 27 de outubro de 2025, com liquidação em 28 de outubro de 2025, mediante entrega de R$ 40.000 aos cotistas.

f) Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 15 de dezembro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

1. Aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 15 de dezembro de 2025, de forma que a cotização deverá ocorrer em 16 de outubro de 2025, com liquidação em 17 de outubro de 2025, mediante entrega de R$ 50.000 aos cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de janeiro de 2026 foram deliberadas as seguintes matérias:

2. Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições por aprovar a antecipação da data de conversão das cotas referente aos pedidos de resgate realizados pelos Cotistas em 14 de janeiro de 2026, de forma que a cotização dever· ocorrer em 16 de janeiro de 2026, com liquidação em 21 de janeiro de 2026, mediante entrega de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais) aos Cotistas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1